



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes à SEFIN para registro do passivo,

Trata-se de solicitação do Cartório Eleitoral de Janaúba/MG (147ª ZE) para a contratação de serviços de desinsetização, conforme documento nº 3804051.

Nos termos informados pela SGA, por ocasião da pesquisa de preços, a SCOMP apurou que os serviços haviam sido prestados pela empresa Janduy Rodrigues da Silva (documento nº 3855614).

Consta, no documento nº 3933019, o ateste de que os serviços foram realmente prestados.

A Diretoria-Geral acolheu o Parecer 70/2023 da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ (Documento nº 3866797) e determinou "o pagamento, a título indenizatório, à empresa JANDUY RODRIGUES DA SILVA (D.D.JAN DESINSETIZADORA & LAVA A SECO), pelos serviços de desinsetização prestados no âmbito da 147ª ZE, de Janaúba", conforme documento nº 3869794.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320/64, **reconheço o passivo** no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sem o correspondente recurso orçamentário, tendo em vista que os serviços foram prestados sem a autorização e empenho prévios.

E, ainda, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo a despesa** no valor total de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **Janduy Rodrigues da Silva**, a título de indenização, referente aos serviços de desinsetização realizados no imóvel que abriga a 147ª Zona Eleitoral, de Janaúba, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A despesa fundamenta-se no art. 884 do Código Civil c/c art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Após, pelo retorno dos autos à SEFIN, para pagamento da nota fiscal anexada ao documento nº 3932984.

Oportunamente, pelo envio dos autos ao NACEL, para que todos os cartórios eleitorais sejam orientados a observar o regular procedimento de contratação, de forma a evitar a realização de despesa sem prévio empenho e sem a devida formalização contratual, conforme determinação da Diretoria-Geral no documento nº 3869794.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA**, Secretário(a), em 21/03/2023, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3972685** e o código CRC **DA2E1B00**.

0000044-50.2023.6.13.8147

3972685v1